EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 6/2026 – PMP

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pinheiral, CNPJ 01.612.981/0001-90

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208238/2026 – PMP Nº SEI (PNH-020811/000042/2026)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jéssica Cristina C. Fernandes, Portaria 065/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 186.430,86 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobbmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/11/2026 – Horas 08:055:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 – Horas 08:56:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 24/11/2026 – Horas 09:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 6/11/2026

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 (**Atenção: não enviar áudio**)

E-mail: **licitacaopinheiral@gmail.com**

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

ACESSO AO EDITAL:

- **Site Prefeitura: transparencia.betha.cloud/#/LxwrdDMDjzGjXmlXr0SUBg==/consulta/84037**
- **Site BBMNET: www.novobbmnet.com.br**
- **Portal Nacional de Contratações Públicas: www.gov.br/pncp/pt-br**

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. **O MUNÍPIO DE PINHEIRAL,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no **CNPJ** com número **01.612.981/0001-90**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua **Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS**, torna público que, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 208238/2026 – PMP**, fará realizar no dia **24 de novembro de 2026, às 9h**, no site www.novobbmnet.com.br, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto Municipal nº 3.534/2023**, além das demais disposições legais e do disposto no presente Edital e seus anexos.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br observando rigorosamente as datas e horários já indicados anteriormente.

1.2.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat do sistema eletrônico.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site www.novobbmnet.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pinheiral/RJ e no site www.novobbmnet.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

2.3. O requerimento de impugnação deve ser formulado por escrito e conter, conforme o caso, os seguintes dados:

2.3.1. Identificação do licitante ou de quem o represente, com os nomes, os prenomes, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o e-mail, o domicílio e a residência do requerente ou local para recebimento de comunicações, com a juntada em anexo de cópia do documento de identificação da pessoa física e/ou ato constitutivo da pessoa jurídica;

2.3.2. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

2.3.3. Data e assinatura do requerente ou de seu representante; e

2.3.4. Documentos indispensáveis à confirmação das alegações, quando for o caso.

2.4. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos seus anexos e à equipe técnica da unidade requisitante quanto aos aspectos técnicos e discricionários e/ou à assessoria jurídica quanto aos aspectos jurídicos

2.5. A impugnação **não** possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação

2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pinheiral/RJ e no site www.novobbmnet.com.br, dentro do prazo estabelecido no item 2.2, e vincularão os participantes e a Administração.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, NO MUNICIPIO DE PINHEIRAL/RJ**, conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos, em especial Termo de Referência/Projeto Básico.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Estima-se o valor total em **R$ 186.430,86 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).**

4.2. Critério de julgamento desta licitação: **MENOR PREÇO.**

4.3. Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal	Fonte	Código Reduzido	Dotação
SEMOUHRF	1500	90	02.004.18.544.9.10905

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.novobbmnet.com.br**.

5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e em relação ao acesso na Plataforma do BBMNET Licitações, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço **www.novobbmnet.com.br**.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. Não poderão participar deste processo licitatório:

5.7.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.7.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.7.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.7.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

5.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.13. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.7.13.1. Considerando que o objeto da presente licitação se trata de serviço padronizado, amplamente disponível no mercado, e que não demanda a união de expertises distintas para sua execução, a Administração **opta por vedar a participação de consórcios**. Tal medida visa preservar a competitividade do certame, evitar a formação de agrupamentos artificiais que possam restringir a concorrência e facilitar a fiscalização e responsabilização contratual.

5.7.14. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas devido à natureza da licitação.

5.7.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.16. O impedimento de que trata o **item 5.7.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 5.7.5** e **5.7.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7.18. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

5.7.19. O disposto nos **itens 5.7.5** e **5.7.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

5.7.21. A vedação de que trata o **item 5.7.15** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar deste Concorrência Eletrônica o licitante deverá se credenciar até o horário fixado anteriormente no início deste Edital Sistema **"CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA"** através do site **www.novobbmnet.com.br**.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinheiral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o fim do recebimento de propostas, conforme indicação na primeira página deste edital**.**

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

7.3. O ato de confirmar em campo próprio no sistema eletrônico as declarações acima, não afasta a obrigatoriedade do licitante de apresentar as declarações previstas nos anexos deste Edital quando da apresentação da documentação de habilitação.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

7.5. A falsidade da declaração de que trata **os itens 7.2** ou **7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

7.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 8.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão**.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.15. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **"enviar proposta".**

8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública:

9.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

9.10. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de **R$ 1.000,00 (mil) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes via mensagem no *chat* do sistema eletrônico ou no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

9.15. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

9.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

9.17.5.2. Empresas brasileiras;

9.17.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.17.5.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

9.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, redefina os valores da proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema.

9.18.5. A não apresentação da proposta readequada no prazo descrito no **item 9.18.4** poderá ensejar a desclassificação do licitante sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital.

9.18.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19. Após o recebimento da proposta readequada juntamente com os documentos solicitados, quando for o caso, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

10.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

10.9.1. *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

10.9.2. *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

10.10. *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. O licitante poderá optar por uma das seguintes garantias:

10.13.1. a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.13.2. seguro-garantia.

10.13.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.13.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto/planilhas, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.15.1. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.16. Após aceitação da proposta e comunicação pelo Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação habilitação, conforme documentação exigida **item 11** deste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO RELACIONANDO-OS EM ORDEM.

11.2. Será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

11.3. Ao iniciar a fase de Habilitação também será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final readequada ao último lance (conforme modelo **ANEXO III**) por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

11.3.1. *Junto ao arquivo de proposta final, o licitante também deverá enviar a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro sob pena de desclassificação da proposta.*

11.3.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.7. Habilitação Jurídica

11.7.1. Cópia da documentação pessoal (RG e CPF) do (s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

11.7.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

11.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.8. Regularidade Fiscal

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**);

11.8.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Estadual ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

11.8.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

11.8.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

11.8.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

11.8.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

11.8.6. Prova de regularidade de recolhimento de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011).

11.9. Qualificação Econômico-financeira

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

11.9.1. **Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis** dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.9.2. **No caso de sociedade por ações**, serão considerados aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; apresentados por documento eletrônico devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa; ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

11.9.3. **No caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda)** serão considerados aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis apresentados por meio de documento eletrônico do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou por meio de documento eletrônico do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

11.9.4. **No caso de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte**, apresentar documento eletrônico do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

11.9.5. A empresa optante ou submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED apresentará os balanços patrimoniais na forma da lei e das instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratem de Escrituração Contábil Digital – ECD (IN da RFB nº 2003/21), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formado digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do § 1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96 e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18;

11.9.6. No caso de pessoa jurídica constituída **há menos de 2 (dois) anos**, os documentos passíveis de apresentação, limitar-se-ão ao último exercício, na forma do art. 69, § 6º, da Lei Federal 14.133/21;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

11.9.7. No caso de pessoa jurídica constituída **há menos de 1 (um) ano**, poderá se cadastrar apresentando o arquivo eletrônico do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

11.9.8. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e **contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhada da Certidão de Habilitação Profissional – CHP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade válida (Resolução CFC n.º 1.637, de 7 de outubro de 2021).**

11.9.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.10. **Comprovação de patrimônio líquido mínimo de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente, no presente caso, a R$ 18.643,09. (Acórdão 2.724/2025-Plenário TCU).**

11.9.11. A exigência prevista no **subitem 12.9.10** justifica-se em razão da natureza da contratação, do porte da obra, do prazo de execução de 3 (três) meses e da necessidade de assegurar

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

capacidade econômico-financeira compatível com a assunção dos encargos contratuais, mobilização inicial, aquisição de insumos e continuidade da execução até a efetiva conclusão do objeto.

11.9.12. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.9.13. Certidão negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede. (**MODELO CÍVEL e/ou para FINS ESPECIAIS**)

11.9.13.1. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (na qual deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital), a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único ou, caso contrário, relacionado os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões.

11.9.13.2. Poderão participar as empresas em recuperação judicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no subitem acima, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, na esteira do que dispõem os artigos 47 e 52, inciso II, da Lei Federal 11.101/05. (**Súmula 12/2023 do TCE/RJ**).

11.10. Qualificação Técnica

11.10.1. Técnico-operacional

11.10.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade.

11.10.1.2. Comprovação de aptidão da (s) empresa (s) licitante (s), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

11.10.1.2.1. Os atestados devem vir acompanhados das **CERTIDÕES DE ACERVO OPERACIONAL (CAO/CAT-O)** emitidas pelo conselho de fiscalização, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, nos termos da Resolução 1.137/2023 do CONFEA e da Resolução 93/2014 do CAU/BR (art. 67, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10.1.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 67, inciso VI, parágrafo § 1º. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1) Instalação de pontos de tomada elétrica	Unid.	20
2) Repintura externa com tinta látex acetinada	M²	368,45
3) Forro de PVC	M²	56,06
4) Divisória/revestimento em granito (sanitários)	M²	7,49
5) Esquadria em alumínio anodizado (porta veneziana)	M²	3,72
6) Instalação de conjunto de pontos de luz	Unid.	6

11.10.1.4. As parcelas de maior relevância técnica **não poderão ser subcontratadas**.

11.10.2. Técnico-profissional

11.10.2.1. Certidão de Registro ou Inscrição do (s) Responsável (is) Técnico (s), mediante apresentação da Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade

11.10.2.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT**, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

SERVIÇO
Instalação de pontos de tomada elétrica
Repintura externa com tinta látex acetinada
Forro de PVC
Divisória/revestimento em granito (sanitários)
Esquadria em alumínio anodizado (porta veneziana)
Instalação de conjunto de pontos de luz

11.10.2.3. O (s) atestado (s) só será (ão) aceito (s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.10.2.3.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social; **ou**

11.10.2.3.2. Sócio: cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; **ou**

11.10.2.3.3. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações; **ou**

11.10.2.3.4. O Prestador de Serviços: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum; **ou**

11.10.2.3.5. Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de anuência do profissional. (ACÓRDÃO 1.446/2015, DO PLENÁRIO DO TCU).

11.10.2.4. No caso de dois ou mais fornecedores apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

11.10.2.5. Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade.

11.10.2.6. Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser observados a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, nos termos das resoluções dos conselhos profissionais competentes e deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

11.11. Visita Técnica

11.11.1. Comprovante, feita por intermédio da apresentação, do **Atestado de Visita Técnica** fornecido e assinado pelo servidor da **Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** de Pinheiral/RJ, ou declaração da licitante, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da execução da obra/serviço de engenharia, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso.

11.11.2. O atestado referido no **item 11.11.1** pode ser substituído por **Declaração de Dispensa de Visita** (conforme modelo **ANEXO VI**) em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do certame, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.3. Informações sobre datas e horários da realização de cada Visita Técnica poderão ser encaminhadas por meio de mensagem eletrônica para o e–mail obras@pinheiral.rj.gov.br, observando a limitação da visita técnica em até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data da licitação.

11.12. Outras comprovações

11.12.1. Declaração Unificada (conforme modelo **ANEXO I**);

11.12.2. Declaração de ME/EPP (conforme modelo **ANEXO II**), se for caso.

11.12.3. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, que possui disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

11.12.4. Apresentar a **Declaração de Informações para a Contratação** (conforme modelo **ANEXO V**).

11.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

11.14. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 11.2**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 02 (duas) horas**, para:

11.16.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.16.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

11.17. Findo o prazo assinalado no **item 11.16** sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **item 11.2**.

11.20. Caso o Agente de Contratação julgue conveniente e apresente justificativa, a sessão poderá ser suspensa a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, solicitar pareceres técnicos que achar necessários e após comunicação via sistema e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá reabrir a sessão e comunicar o resultado da habilitação nos termos desta Edital e da Lei.

11.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.22. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO AINDA SER OBSERVADO O SEGUINTE:

11.22.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

11.22.2. Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz;**

11.22.3. Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente**.**

11.23. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir as exigências deste Edital protocolos, pedidos de inscrição, cartas, solicitação de documentos ou qualquer outro documento que vise a substituição dos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12. DOS RECURSOS

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

12.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

12.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados **exclusivamente** em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório ou fundada em mera insatisfação do licitante ou baseada em fatos genéricos, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 165 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.9. A apreciação se dará em fase única.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no **percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual**.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

13.2. A garantia, nas modalidades previstas na lei, deverá ser apresentada no prazo máximo de **01 (um) mês** contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.3. Quando se tratar de seguro-garantia, o seguro deverá ter validade durante a vigência do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual.

13.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer após a homologação do processo licitatório e, no máximo, até a data de assinatura do contrato, não extrapolado o prazo de 30 dias.

13.5. Havendo prorrogações ou alteração nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

13.6. O licitante vencedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.6.1. Dinheiro: Deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

Banco: Caixa Econômica Federal – 104;

Agência: 2171;

Conta corrente: 5655459236;

Favorecido: Prefeitura Municipal de Pinheiral;

CNPJ: 01.612.981/0001-90.

13.6.2. Títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos os denominados Títulos “Cartulares” (em “papel”).

13.6.3. Fiança bancária: Não será aceita Fiança Bancária de banco ou instituição não autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. No instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.6.4. Seguro-garantia: Não será aceito Seguro-garantia de instituição não autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nos termos da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.6.5. Título de capitalização: Custeado por pagamento único, com resgato valor total.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

13.7. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos e indenizações advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato e/ou e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2. multas, moratórias e compensatórias, advindas do contrato;

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.8.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município.

13.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo equivalente ao da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro.

13.11. Mais detalhes sobre a garantia contratual constam da Minuta do Contrato (**ANEXO VII**)

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

14.1.1. As regras da contratação e os seus prazos estão pormenorizados no **item 2** do Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do Contrato (**ANEXO IV**) anexo a este Edital.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

14.2.1. O prazo do **item 14.2** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração enviará o instrumento contratual por correio eletrônico (e-mail), assegurado o prazo apontado no **item 14.2** para resposta após recebimento do e-mail pela Administração.

14.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido no **item 14.2**, poderá a Administração sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os elementos necessários para a perfeita execução do objeto deste certame estão dispostos neste Edital e seus anexos, principalmente o Termo de Referência/Projeto Básico**, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.**

15.2. Os quantitativos de serviços, constantes da planilha de orçamentária, estão de acordo com os projetos de engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário a melhoria técnica de execução, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, reajustado, do contrato.

15.3. Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto na Planilha Orçamentária, seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no Contrato, respeitados os limites previstos na Lei nº. 14.133/2021.

15.4. Os materiais e equipamentos necessários à execução da obra/serviços, serão fornecidos pela Contratada, que empregará, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente ao projeto de engenharia.

15.5. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, considerando os respectivos prazos de entrega e, a data provável de uso dos mesmos no local. A demora na entrega do material e/ de equipamentos, por parte dos fornecedores, não será aceita como justificativa para atrasos na realização da obra ou para substituição dos referidos materiais.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

15.6. A Contratada responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvido com a obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

15.7. A Contratada manterá no local da obra, profissional habilitado, que assume, perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

15.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

15.9. Durante a execução dos serviços, a Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

15.10. A aceitação dos serviços só se dará, após a realização de todos os testes finais e, estando o objeto contratado em plenas condições de utilização. Ficará assim a cargo da Contratada a previsão dos serviços e/ou materiais necessários a execução do objeto contratado, mesmo quando não explicitamente indicados.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela **Secretaria Municipal de de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária**.

16.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um "Diário de Obras" no local, permanentemente disponível para lançamento dos seguintes fatos e ocorrências:

16.3.1. Pela Contratada:

16.3.1.1. As consultas à fiscalização;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

16.3.1.2. As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com cronogramas;

16.3.1.3. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

16.3.1.4. As respostas às interpelações da fiscalização;

16.3.1.5. Eventos e outros fatos que, a juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.

16.3.2. Pela Fiscalização:

16.3.2.1. Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

16.3.2.2. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Obras";

16.3.2.3. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada;

16.3.2.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada e sua equipe;

16.3.2.5. Determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

16.3.2.6. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro constante no **Termo de Referência/Projeto Básico**, contados a partir do quinto dia do recebimento da "Ordem de Serviço", emitido pela Contratante

17.2. A Contratada obriga-se dar início aos serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço".

17.3. O atraso na execução de qualquer etapa de serviço, fixada no cronograma de execução, sem justificativa aceita pela fiscalização, sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste edital.

17.4. A prorrogação do prazo na conclusão e entrega dos serviços, ficará a exclusivo critério da **Secretaria Municipal de de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária**, e somente será possível quando:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

17.4.1. houver alteração do projeto ou especificações pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária**, que justifique a prorrogação;

17.4.2. motivo de força maior, devidamente justificada e registrado nos autos do processo de contratação;

17.5. Entende-se por força maior, o evento que não possa se prever, ou que em se prevendo, não possa ser evitado, entre os quais exemplificam-se os seguintes:

17.5.1. Greve generalizada (não incluídas aquelas na própria Contratada);

17.5.2. Calamidade Pública;

17.5.3. Acidente em que implique o retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Contratada;

17.5.4. Chuvas intensas e suas consequências;

17.5.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, nos termos do art. 122, §3º, III da Lei nº 14.133/2021.

19. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

19.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

19.2. A alteração feita em consenso, pela fiscalização e Contratada, deve estar assinada e carimbada em planta, com assinatura dos acima citados e carimbo da fiscalização. Também deverá constar a alteração em Relatório de Apoio à Supervisão e Fiscalização das Obras e e-mail de comunicação entre fiscalização e Contratada.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

19.3. A medição de serviços será baseada em relatórios mensais, conforme cronograma físico financeiro, elaborado pela Contratada, onde estão registrados os levantamentos, cálculos, memórias e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

19.4. Os relatórios serão preliminarmente apresentados à fiscalização para avaliação e comentários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao período do serviço consolidado, quando serão avaliados e comentados pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis.

19.5. A versão preliminar, aquela destinada a verificação da fiscalização, será encaminhada em meio digital, em seus softwares de origem, e também em PDF.

19.6. A Fiscalização informará à contradada sua avaliação, sendo estão classificadas por meio de 2 (dois) níveis:

19.6.1. **Reprovado:** não será autorizado o faturamento. A Contratada deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação;

19.6.2. **Aprovado:** será autorizado o faturamento sem restrições. A Contratada deverá emitir relatório impresso, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelo Eng. Resp. da Obra, além da via digital em sua versão final e em arquivos originais e pdf.

19.7. As vias finais aprovadas deverão ser encaminhadas junto dos documentos do processo de medição/faturamento.

19.8. A Contratada efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no subitens abaixo.

19.9. O pagamento será realizado em ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.10. O pagamento será realizado em até 30 dias, respeitando a ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

19.11. Solicita-se à Contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

19.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas.

19.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.16. Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.17. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

19.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.19. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

19.21. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

19.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.23. A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB n° 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal n° 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link**:**

https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/

20. DO REAJUSTE

20.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com marco inicial de reajustamento aplicado a data base do orçamento estimativo da licitação.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando for o caso.

21.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação.

21.1.5. Fraudar a licitação.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

21.2.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

21.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

21.2.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.

21.2.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

21.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

21.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1. O objeto do contrato será recebido:

22.1.1. Em se tratando de compras e ou prestação de serviços:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

22.1.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou da prestação do serviço com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

22.1.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

23.8. O Manual de operações da Plataforma Novo BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal do Novo BBMNET, e no endereço eletrônico do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

23.11. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio e quando for o caso, da assessoria jurídica e de controle interna da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

23.13. O foro da Comarca do Município de Pinheiral/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Concorrência Eletrônica e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1. **ANEXO I** – Modelo de Declaração Unificada;

23.14.2. **ANEXO II** – Modelo de Declaração de ME/EPP;

23.14.3. **ANEXO III** – Modelo Proposta Comercial;

23.14.4. **ANEXO IV** – Minuta do Contrato;

23.14.5. **ANEXO V** - Declaração de informações para a contratação;

23.14.6. **ANEXO VI** – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica

23.14.7. **ANEXO VII** – Projeto Básico;

Pinheiral, 6 de novembro de 2026.

Soraia Rita Luiz Gouvea
Departamento de Licitação
Matrícula: 97231

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA, para a finalidade de participar da **Concorrência Eletrônica 6/2026 – PMP** sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação e aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos;

2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei n º 14.133, de 2021;

3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Pinheiral;

4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013;

6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público, do Município de Pinheiral, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

7. Durante a vigência do contrato, não irá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

8. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e

assinatura do representante legal/procurador)

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA para a finalidade de participar da **Concorrência Eletrônica 6/2026 – PMP** sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior o limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 6/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208238/2026 – PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, NO MUNICIPIO DE PINHEIRAL/RJ.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	EXECUÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, NO MUNICIPIO DE PINHEIRAL/RJ	Serv.	3 meses		
				TOTAL	R$

1. O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto da presente Concorrência Eletrônica.

2. Prazo de execução do objeto deste Edital será conforme Termo de Referência/Projeto Básico;

3. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta;

4. Declaro estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital;

5. **ATENÇÃO**: JUNTO A ESTA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONFORME DISPOSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA CASO NÃO SEJA APRESENTADA A REFERIDA PLANILHA.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS** E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **00.000.000-0**, expedida pelo XXXXXX e inscrito no **CPF** sob o nº **000.000.000-00**, residente nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXX**, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, CEP.: _____, inscrita no **CNPJ** nº **00.000.000/0000-00** FILIAL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) _____, brasileiro (a), _____, _____, **CPF** sob o nº **000.000.000-00**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 208238/2026 – PMP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Decretos Municipais n° 3.533 de 18 de dezembro de 2023, n° 3.534 de 18 de dezembro de 2023 e nº 3.577/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 6/2026 – PMP.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, NO MUNICIPIO DE PINHEIRAL/RJ**, em conformidade com as especificações previstas nos anexos do Processo, neste instrumento de Contrato e propostas apresentadas, com estrita observância no **processo administrativo nº 208238/2026 – PMP, com quantidade e valores unitários e totais estabelecidas no ANEXO ÚNICO deste CONTRATO.**

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: o Termo de Referência/Projeto Básico, a proposta do CONTRATADO, e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

O objeto deste Contrato deverá ser executado atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, independente de transcrição.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Processo Administrativo nº **208238/2026 – PMP**.

O objeto deste Contrato será recebido e aceito de acordo com o art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela **Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS**, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas e seus anexos, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

A CONTRATADA deverá dar total garantia quanto à qualidade da execução do objeto deste Contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais nº 3.533. 3.534 e 3.532, todos de 18 de dezembro de 2023;

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

O **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

O prazo para a execução total dos serviços é de 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do quinto dia do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela CONTRATANTE.

Os prazos poderão ser prorrogados quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

A CONTRATADA obriga-se a dar início à obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço", que será emitida pela Secretaria Responsável, quando da assinatura deste Contrato.

Os prazos para a execução dos serviços e entrega da obra estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que ocorram alterações do projeto ou especificações determinadas por esta, ou por motivo de força maior, e sejam plenamente justificados, não sendo neste caso, considerados como inadimplemento contratual.

Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela na própria CONTRATADA), calamidade pública, chuvas intensas e suas consequências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico, Proposta de Preços e no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

Exercer a fiscalização da execução do objeto;

Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital;

Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações;

Promover o apontamento no dia da execução do objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito execução do objeto contratado;

Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do servidor previamente designado através do Ato de Designação de Fiscal juntado nos autos do presente processo, do que se dará ciência à CONTRATADA**.**

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

DA CONTRATADA:

Obedecer às especificações constantes no processo administrativo nº **208238/2026 – PMP**;

Executar o objeto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital;

A CONTRATADA deverá dar total garantia quanto à qualidade da execução do objeto deste Contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no Edital e seus anexos;

Uma vez a CONTRATADA convocada, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Comunicar à **Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas do Edital e seus anexos, do Contrato e/ou da nota de empenho, no prazo de 07 (sete) dias corridos;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto, devidamente atestado e executado, nos Setores competentes da **Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.**

A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o **CONTRATO** será rescindido.

No caso do item anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pinheiral.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **_____,** inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, e a gestão do Contrato será exercida pela secretaria requisitante através do servidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, especialmente designado por Ato de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, constante no Processo Administrativo nº **208238/2026 – PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto contratado, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, objeto contratado, sem prejuízo das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular prestação dos serviços.

Em caso de atraso na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução dos serviços poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução total ou parcial dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência/Projeto Básico poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 03 anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é _____**.**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA);

Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Reajuste será realizado por apostilamento;

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será feito conforme o Cronograma físico-financeiro, servindo como base a Planilha Orçamentária e, de acordo com os serviços efetivamente realizados, cuja execução, a contendo, será verificada pela fiscalização.

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestada pela Secretaria competente.

As medições somente serão pagas com apresentação da Nota Fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura do Município de Pinheiral e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto deste Contrato.

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB n° 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal n° 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link**:**

https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

CODIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

O **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

O objeto do **CONTRATO** será recebido da seguinte forma:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d. do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o CONTRATO será rescindido.

No caso do item anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pinheiral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo descritos:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do ***caput*** *deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.*

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do ***caput*** *do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do ***caput*** *do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.*

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento

se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

*§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.*

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias."

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV) E DEMAIS PENALIDADES:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Capítulo VIII art. 117 do Decreto Municipal de Pinheiral nº 3.534, de 18 de dezembro de 2023.

"Art. 117. As sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável ou responsáveis pelas infrações indicadas abaixo, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Falhar ou fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 2º - Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º - Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 4º - Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

§ 5º - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública."

A inexecução total ou parcial do CONTRATO, o retardamento da entrega execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Advertência, na hipótese de execução irregular do CONTRATO que não resulte prejuízo para a Administração;

Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do CONTRATO associado a ilícito penal;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido, ficando a empresa CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;

Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

As penalidades previstas também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1" de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

Por atraso injustificado, ou negligência na execução do contrato, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão da execução do contrato e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, aplicada sobre o valor de cada parcela não executada, respeitados os limites da lei civil.

Multa administrativa de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, salvo necessidade de aditivo de acréscimo.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, observada as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

" Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

*§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.*

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do ***caput*** *do art. 124 desta Lei.*

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização*

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Informativo Oficial do Municipal de Pinheiral.

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

Execução da garantia contratual, quando solicitado, para:

Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

O contratado ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do CONTRATO, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do contrato especificados no instrumento contratual.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL está exposto.

A critério do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PINHEIRAL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE CONTRATO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 meses após o término da vigência do contrato, sendo que continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia.

Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

Acompanhar a execução do contrato principal;

Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa. de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

Será considerada extinta e liberada a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Pinheiral, nos termos da legislação aplicável.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinheiral, _____de _____de ____.

Prefeitura Municipal de Pinheiral-RJ

PREFEITO

FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha:_____CPF:_____

Testemunha:_____CPF:_____

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

(timbre da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 6/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208238/2026 – PMP

À Prefeitura Municipal de Pinheiral, RJ

A empresa **[nome da empresa]**, inscrita no CNPJ n° **[00.000.000/0000-00]**, localizada **[endereço completo]**, na cidade de **[xxx]**, endereço de e-mail **[xxxx]**, telefone de contato **[00-0000-0000]**, por meio de seu representante **legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]**, inscrito no CPF **[000.000.000-00]** e RG **[00000-0]**, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados do responsável legal pela assinatura da Ata/Contrato:

1.1. Nome completo:

1.2. CPF:

1.3. RG:

1.4. Telefone:

1.5. E-mail:

1.6. Endereço:

2. Dados do preposto: (apresentar cópias de documento de identidade)

2.1. Nome completo:

2.2. CPF:

2.3. RG:

2.4. Telefone:

2.5. E-mail:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

2.6. Endereço

O **[nome completo]** tem autorização para exercer a representação legal junto a Município de Pinheiral, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Data: _____

(nome do representante legal)

(sócio-gerente, diretor, procurador) – confirmar poderes)

(nome do preposto)

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), indicado como seu responsável técnico do licitante.

DECLARA, com fundamento no §3ª do at. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, para a finalidade de participar da **Concorrência Eletrônica nº 0/2026 – PMP** que foi dado acesso ao local de prestação do objeto, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual foi dispensado por ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e demais elementos técnicos fornecidos pelo Município de Pinheiral/RJ.

Data: _____

Representante técnico

(nome completo, cargo ou função e assinatura)

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ
Telefone: 24 2102 - 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 / e-mail: licitacaopinheiral@gmail.com